



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 9.453/2017

Cria o Grupo de Projetos Estratégicos e estabelece novas atribuições à Unidade de Gerenciamento de Projetos - UGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Desembargador PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Provimentos nº 1954/2012 e nº 1995/2012, do Egrégio Conselho Superior da Magistratura;

CONSIDERANDO a relevância de se conferir continuidade nos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a sistematização do trabalho administrativo por meio de projetos, bem como a rapidez dos procedimentos, visando ao melhor aproveitamento dos recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir normas que assegurem a efetividade de trabalhos por iniciativas e projetos;

RESOLVE:

Artigo 1º. Criar o Grupo de Projetos Estratégicos e estabelecer novas atribuições à Unidade de Gerenciamento de Projetos – UGP – da Secretaria de Planejamento Estratégico-SEPLAN.

Artigo 2º. O Grupo de Projetos Estratégicos será constituído por:

- I. Juiz Assessor do Gabinete Civil da Presidência;
- II. Juiz Assessor da Presidência área de Recursos Humanos;
- III. Juiz Assessor da Presidência área de Patrimônio e Contratos;
- IV. Juiz Assessor da Presidência área de Tecnologia da Informação;
- V. Secretária de Planejamento Estratégico.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º. Compete à Unidade de Gerenciamento de Projetos - UGP, além das atribuições previstas nos Provimentos 1954/2012 e 1995/2012:

- I. Cadastrar iniciativas e projetos recebidos, disponibilizando-os à E. Presidência, por meio de painel de controle de gerenciamento de projetos;
- II. Verificar as similaridades ou pré-existência de iniciativas e projetos;
- III. Apresentar iniciativas e projetos catalogados ao Grupo de Projetos Estratégicos para conhecimento e análises;
- IV. Armazenar as iniciativas e os projetos que deverão aguardar melhor oportunidade, em banco de ideias.

Artigo 4º. Compete ao Grupo de Projetos Estratégicos;

- I. Analisar iniciativas e projetos;
- II. Elaborar pareceres referentes às iniciativas e aos projetos analisados, para apreciação e deliberação do Presidente do Tribunal de Justiça;
- III. Designar gestor para a iniciativa ou projeto;
- IV. Monitorar iniciativas e projetos em andamento;
- V. Controlar a carteira de projetos do Tribunal de Justiça.

Artigo 5º. No âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo:

- I. **Iniciativa** é uma ação preliminar caracterizada por estudos e desenvolvida internamente nas unidades. Esta fase antecede o projeto.
- II. **Projeto** decorre da iniciativa- aprovada. É um empreendimento único, cujo conjunto de atividades possui início e fim bem definidos, conduzido por um grupo de pessoas que visa atingir um objetivo específico, produzindo um produto, serviço ou resultado.

Parágrafo único. As iniciativas a serem encaminhadas à UGP devem se caracterizar por ter começo e fim programados, serem diferentes das atividades de rotina e requererem competências e recursos multidisciplinares.

Artigo 6º. Todas as iniciativas e os projetos em curso, ou a se iniciar, a partir desta data, deverão ser encaminhados ao e-mail ugp@tjsp.jus.br pelo Secretário ou Diretor da pasta relacionada, para os devidos registros.

1º§. A estrutura da SEPLAN fica à disposição dos magistrados para auxiliar na apresentação das iniciativas ou projetos.

2º§. Cada iniciativa ou projeto terá um gestor designado pelo Grupo de Projetos Estratégicos, que poderá ser, ou não, o seu proponente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3º§. Os formulários estão disponíveis no endereço <http://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/PlanejamentoEstrategico> no item Unidade de Gerenciamento de Projetos.

Artigo 7º. O Manual de Gerenciamento de Iniciativas e Projetos do Tribunal de Justiça encontra-se disponível no endereço <http://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/PlanejamentoEstrategico> no item Unidade de Gerenciamento de Projetos e poderá ser revisado oportunamente, a fim de se adequar o fluxo à realidade do Tribunal.

Artigo 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Paulo, 25 de setembro de 2017.

PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI
Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo